



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 229/04

DE 29 DE Março DE 2004

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS
PÚBLICOS QUE PRESTAM SERVIÇOS
EM SEROPÉDICA A MANTEREM
ESCRITÓRIOS NO MUNICÍPIO PARA
ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.**

O Prefeito Municipal de Seropédica - Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos que prestarem serviços em Seropédica, ficam obrigadas a manterem escritórios de atendimentos no Município, para prestarem atendimentos aos usuários.

Parágrafo Único - A não observância da obrigatoriedade determinada no caput do artigo 1º ensejará multa de 20.000 (vinte mil) UFMS, cobrada em dobro na reincidência, e assim sucessivamente.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO
ED. 59 DE: 21/05/03
JORNAL: Merco Sul
PÁGINA: 2